



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 025 / 2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Institui o serviço voluntário de Auxiliar de sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Executivo Municipal

Em ____/____/2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

LEI Nº 025 / 2022



Prefeitura Municipal do Ipojuca
RUA CEL. JOAO DE SOUZA LEAO, SN - CENTRO - CEP: 55.590-000

Impresso em: 04/04/2022

Capa de Remessa

Ano / N° Remessa

2022 / 570

De : **120000 - GABINETE DA PREFEITA**

Para : **990000 - CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**

Processo/Ano

Vol.

Requerente

Assunto

Despacho

009812 / 2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM

Observação OFÍCIO N°0632/2022 - GP
ENCAMINHA A MENSAGEM N° 13/2022 EO PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE AUXILIAR DE SALA NO
ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IPOJUCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMISSOR

P. Alessandra Oliveira
FABIANA GUEDES DA SILVA

Data e Hora - Emissão

04/04/2022 10:35:19

RECEPTOR

Responsável pelo setor:

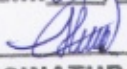
CAMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

Data do Recebimento: 04 / 04 / 2022

OFÍCIO Nº 0632/2022 - GP

Ipojuca, 04 de abril de 2022.

Ao Senhor
Sr. Deoclécio de Lira Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca
Ipojuca/PE.

RECEBI EM:	04/04/2022
	
ASSINATURA	
Nº DO PROTOCOLO	139/2022
11 13	
CAMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE	

Assunto: **Encaminha a Mensagem nº 13/2022 e o Projeto de Lei que " Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências."**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Mensagem nº 13/2022 e o Projeto de Lei que "Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências."

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELIA AGOSTINHO
LINS DE

SALES:86950150415

Célia Agostinho Lins de Sales

Prefeita do Município do Ipojuca

Assinado de forma digital por
CELIA AGOSTINHO LINS DE
SALES:86950150415
Dados: 2022.04.04 09:33:31 -03'00'

www.ipojuca.pe.gov.br

FONES: (81) 3551-1156 / 1147 / 1296 (PABX)



Mensagem.º 13/2022

Ipojuca, 24 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO

Presidenteda Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências".

Primeiramente, ressalta-se a imprescindibilidade de se fazer uma breve síntese acerca da história do voluntariado no Brasil, de modo que fique demonstrada a inquestionável importância da aprovação da presente proposição por esta Egrégia Câmara Municipal.

É de conhecimento geral que a Constituição Federal de 1988, ao prever e proteger os direitos e garantias individuais permitiu que os movimentos sociais, antes coibidos pelo regime militar, se engajassem de tal maneira que oportunizou o trabalho voluntário a conquistar espaço e expressão na sociedade brasileira, passando por uma notável e rápida evolução ao longo do século XX.

Nas décadas de 1980 e 1990, ocorreram na sociedade mudanças que modernizaram o voluntariado. De uma postura benevolente e altruísta, a sociedade civil passou a se voluntariar como expressão política, havendo um crescimento repentino na quantidade de organizações sociais atuantes em áreas como saúde, meio ambiente e educação.

O voluntariado é um veículo para que o cidadão fiscalize de perto a atuação assistencialista da Administração Pública, onde a exigência de formulação de políticas públicas tornou-se a tônica do trabalho.

A ação voluntária é uma oportunidade real de intervenção, de participação ativa numa comunidade, de trabalhar em equipe, de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, devendo ser sempre levado em consideração que as ações não devem ser sustentadas na ideia da compaixão e caridade, mas na contribuição ativa e responsável do cidadão voluntário, observando-

Rua Cel. João de Souza Leão s/n, Centro, Ipojuca/PE
CEP 55.590-000 - Fone (81) 3551-1264 / 3551-115



se suas aptidões.

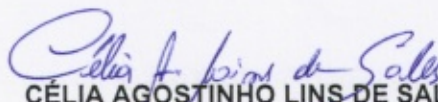
Outrossim, salienta-se que o presente projeto de lei foi elaborado com fiel observância aos preceitos da Lei Federal Nº 9.608/1998 de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências."

Nesse sentido, o trabalho voluntário é definido pela supracitada lei como "a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa."

Por fim, frisa-se que as características necessárias para o enquadramento no conceito legal de voluntário foram observadas e respeitadas pela presente propositura, dentre elas estão: ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família; ser gratuito; ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo; e ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fins não lucrativos e voltados para objetivos públicos

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V.Exa e demais vereadores meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca



PROJETO DE LEI Nº

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Institui o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais de Ipojuca, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem a finalidade de dispor sobre o serviço voluntário de Auxiliar de Sala de Aula no âmbito das Escolas Municipais do Município do Ipojuca/PE, com a finalidade de engajar a sociedade, garantir educação básica, superar questões de desenvolvimento, combater a exclusão social, exercer odireito cívico, entre outros.

Art. 2º. O trabalho deverá ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades, competências e saberes apropriados, conforme orientação do Manual da Educação fornecido pela Secretaria de Educação do Município do Ipojuca.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas pelos auxiliares de sala de aula serão consideradas de natureza voluntária, prestadas por pessoas físicas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.

Art. 4º. Para ser enquadrado como prestador de serviço voluntário, deve-se possuir algumas condições específicas:

I - ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família;

II - trabalho não remunerado, gratuito;



III - ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo;

IV - deverá ter o termo escrito de adesão, onde conste o objeto e as condições do trabalho a ser realizado.

Art. 5º. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º. A carga horária dedicada ao serviço voluntário será de dois turnos de 4hs cada, totalizando 8hs e o quantitativo de vagas será 250 (duzentos e cinquenta), conforme a seguir:

<u>TURNOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
2 TURNOS	8 HORAS	250 VAGAS

Art. 7º. Os Auxiliares de Sala de Aula, em regime de voluntariado vinculado às instituições de ensino, receberão ressarcimento para atender suas despesas com locomoção e alimentação.

§ 1º. O ressarcimento das despesas, por dia, com transporte e alimentação será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

§ 2º. O ressarcimento será efetivado mediante apresentação de folha de ponto mensal assinada pelas respectivas Unidades Executoras juntamente com Relatório Mensal de atividades desenvolvidas.

§ 3º. Os valores das tabelas de reembolso de despesas dos Auxiliares de Sala de Aula, constantes no parágrafo primeiro deste artigo, serão atualizados, em Resolução ou Portaria da Prefeitura Municipal do Ipojuca.

Art. 8º. O serviço de voluntariado terá duração de um ano, podendo ser renovado por igual período, conforme deliberação pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. O serviço será exercido mediante celebração de termo de adesão, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 10. São requisitos para seleção do voluntariado:

I - voluntário com idade superior a 18 anos;

II - análise curricular;



III - participação nos cursos de capacitação oferecidos pelo Município do Ipojuca para a função desejada;

IV - capacidade de diálogo e mobilização na comunidade;

V - entrevista com a equipe técnica responsável pelo programa do voluntariado.

Art. 11. São direitos da pessoa voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo, sempre que necessitar, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação o acatamento das solicitações;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 12. Na execução da Política Municipal do Voluntariado caberá ao Município:

I - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

II - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

III - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

IV - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em geral;

V - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VI - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.



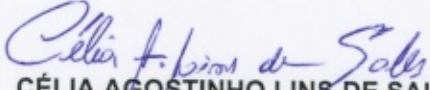
Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado deve ser definida entre os órgãos executores da referida política, abrangendo os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

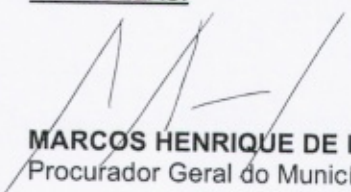
Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, através de decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

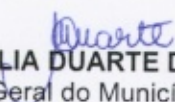
Ipojuca/PE, 24 de março de 2022.


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES
Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:


MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca


FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação


MARIA CÉLIA DUARTE DE SOUZA
Controladora Geral do Município do Ipojuca